



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 025/2022/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - (Regra de Transição por pontos)

Servidora: CARLOS SILVIO MARTINS

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 018/2022 do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerido pelo servidor **CARLOS SILVIO MARTINS**.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas Concessões de Benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a Concessões de Benefícios Previdenciários teve amparo no Art. 56, c/c I, § 6º da Lei Municipal nº. 2.309/2020, que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto Remuneratório no Município de NAVIRAÍ - MS. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Geisiane Batista Prates
Matrícula - 3640.4
26/08/22

	Relação de Documentos	NÃO	SIM	PAG.
1	Requerimento do interessado		X	001
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	002
3	Certidão de Nascimento/Casamento		X	004
4	Outros documentos Pessoais (não obrigatório)		X	002 e 003
5	Declaração atual de não acumulação ou de acumulação de proventos de aposentadoria.		X	005
6	Comprovante de Residência (não obrigatório)	X		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

7	Histórico detalhado da vida funcional		X	006
8	Portaria Nomeação ao cargo público		X	007
9	Termo de Posse		X	008
10	Portaria/Decreto com a Declaração de Estabilidade	X		
11	Certidão de tempo de contribuição - Prefeitura Mun. de Naviraí		X	009
12	Certidão INSS de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	012 e 013
13	Portaria Municipal com averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	010 e 011
14	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	014
15	Planilha descritiva do Cálculo da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor(a)	X		
16	Apostila de Proventos		X	015
17	Legislação da Reposição Salarial		X	016 e 017
18	Legislação previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	018 a 019
19	Legislação que fundamenta a concessão das gratificações/adicionais		X	022 à 028
20	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	021
21	Declaração de ciência da regra mais benéfica		X	020
22	Simulação das Hipóteses de Aposentadorias	X		
23	Parecer Jurídico		X	31 à 33
24	Outros documentos (não obrigatórios)	X		

CONCLUSÃO:

Assim, após o exame do processo, embasados no entendimento da Procuradoria Geral do Município, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 26 de agosto de 2022.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8

PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 018/2022

Naviraí MS, 22 de agosto de 2022.


Ao

Controlador Interno do Município

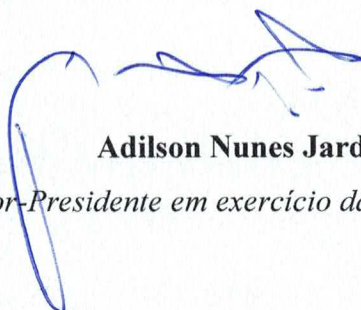
Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 025/2022, Aposentadoria Voluntária por Idade - Regra de Transição por Pontos, com amparo do Artigo 56, c/c inciso I, § 6º, da Lei Municipal nº 2.309/2020 de 17 de dezembro de 2020, do servidor CARLOS SILVIO MARTINS, efetivo no cargo de Médico Clínico Geral, matrícula funcional 90/6, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

RECEBI EM
22/08/2022
às 09:25


Paulo Bonomo Duarte
Matr. 9356-4



Adilson Nunes Jardim

Diretor-Presidente em exercício da NAVIRAIPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Cópia

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 048/2022/NCI

Naviraí – MS: 26 de agosto de 2022.

De: Controle Interno Municipal

Para: Moisés Bento da Silva Junior – Diretor Presidente do NaviraíPrev.

Assunto: Parecer de Processo de Aposentadoria - Carlos Silvio Martins

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me da presente para encaminhar o Parecer emitido por este Controle Interno, relativo ao processo de aposentadoria nº 025/2022, do servidor Carlos Silvio Martins.

Observamos que o processo não teve suas páginas numeradas, para que pudesse-mos emitir o parecer, optamos por numerar-las à lápis.

Observamos também ausência de assinatura do Presidente do Naviraiprev na Apostila de Proventos (pág. 15).

Orientamos que sejam as páginas numeradas através de carimbo, mantendo-se o sequencial que está a lápis. Assim também, seja colhida a assinatura faltante e apontada acima.

Sem mais, colocamo-nos a Vossa disposição para quaisquer duvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria nº 034/2021

Geiziane
Geiziane Batista Prates
Matricula - 3640.4
26108/22